



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES**

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Recomenda ao Ministério das Cidades que estabeleça procedimentos e medidas que garantam o controle de impactos urbanos em obras e empreendimentos que envolvam recursos oriundos de programas federais voltados ao desenvolvimento urbano, tomando por base o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o plano diretor como instrumento básico do planejamento e expansão urbana do município;

considerando o disposto nos artigos 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente no que se refere ao Plano Diretor e ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

considerando a Resolução Recomendada nº 25 do Conselho das Cidades, que trata do processo de elaboração do Plano Diretor;

considerando a Resolução Recomendada nº 34 do Conselho das Cidades, que trata do conteúdo mínimo do Plano Diretor e

considerando que em função da realização da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas 2016 no Brasil, diversas intervenções urbanas estão em fase de planejamento ou em execução nas cidades que receberão os jogos, **adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:**

Art.1º Recomenda que os programas federais voltados ao desenvolvimento urbano, especialmente o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, como as intervenções previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016, com exceção do Programa Minha Casa Minha Vida, exijam o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV nos termos do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, como instrumento de mitigação e controle dos impactos urbanos.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o disposto no Plano Diretor Municipal, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Recomenda que o Ministério das Cidades faça gestões junto a outros órgãos federais que operam programas que envolvam obras e empreendimentos voltados ao desenvolvimento urbano, para que estes órgãos incorporem a exigência do Estudo de Impacto de

Vizinhança em seus programas e ações, sem prejuízo aos demais instrumentos legais existentes para gestão de impactos urbanos e ambientais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NEGROMONTE
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES